



CÂMARA MUNICIPAL

Dois Irmãos - RS

PROTOCOLO

Em: 17 / 03 / 2023

Hora: 15h

Ass: J.P.



Aprovado por unanimidade

em 20/03/2023

Secretário: [assinatura]

Presidente: Ederson A. Bueno

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

"Estabelece o índice para revisão geral, anual, dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Dois Irmãos"

Art. 1º Em observância ao disposto no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e em atendimento ao disposto no art. 4º, da Lei nº 3.422/2012, fica estabelecido, a título de revisão geral anual, o percentual de 5,54% (cinco vírgula cinquenta e quatro por cento), vigorando a partir de 01 de março de 2023, considerando a média entre o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - e o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - verificados no período.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias para o orçamento de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 01 de março de 2023.

Dois Irmãos, 17 de março de 2023.

Ederson A. Bueno

EDERSON ARANTES BUENO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Elony Edgar Nyland
ELONY EDGAR NYLAND
VICE-PRESIDENTE

Sérgio Kroetz
SÉRGIO KROETZ
1º SECRETÁRIO

Paulino
PAULINO ADALBERTO RENZ
2º SECRETÁRIO

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua São Leopoldo, 1.231, bairro Primavera, Caixa Postal 100 – Tel./fax: (51) 3564.1905

CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS/ RS – E-mail: diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos, em anexo, à apreciação dos demais pares desta Casa, Projeto de Lei Legislativo nº 06/2023 que *"Estabelece o índice para revisão geral, anual, dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Dois Irmãos"*.

Senhores Vereadores, o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal propuseram o reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais, motivo pelo qual entendemos que seria justo estendê-lo aos agentes políticos, conforme autoriza a legislação.

O art. 39, § 4º, da Constituição Federal, estabelece o direito do detentor de mandato eletivo em ser remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, obedecido o disposto no art. 37, XI, do mesmo diploma legal, que prevê que a fixação ou alteração desse subsídio deverá ocorrer por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Referente ao *quantum* a ser atribuído à revisão o percentual em questão é idêntico ao percentual proposto para os servidores municipais do Poder Executivo e Legislativo, isto é, 5,54% (cinco vírgula cinquenta e quatro por cento) de reajuste anual.

Segue em anexo estimativa de impacto financeiro para os gastos com pessoal.

Certos do acolhimento dos demais pares desta Casa de Leis, reiteramos votos de apreço e consideração.

ELONY EDGAR NYLAND
VICE-PRESIDENTE

Ederson A. Bueno
EDERSON ARANTES BUENO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SÉRGIO KROETZ
1º SECRETÁRIO

Paulino
PAULINO ADALBERTO RENZ
2º SECRETÁRIO